

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023****DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA****CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA**Secretaria Geral****1 – NECESSIDADE: Qual o problema a ser resolvido?**

Prestação de Serviços na área de Gestão Pública e serviços de contábeis, considerando que a Câmara Municipal não disponibiliza de mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de um escritório ou profissional com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, conforme os interesses da Câmara Municipal.

2 – OBJETO: Qual a solução preliminar para o problema?

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

3 – JUSTIFICATIVA – porque o problema deve ser resolvido?

Atualmente o quadro de servidores públicos municipais na Câmara Municipal não possui funcionários capacitados para suprir essa necessidade. Portanto, a contratação de uma empresa especializada e com experiência no ramo, de maneira terceirizada e no preço máximo proposto, terá menos custos ao erário do que o serviço prestado de maneira direta pela gestão e, com melhor eficiência e diversidade técnica.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria mencionados, irá proporcionar aos servidores desta casa, melhor aplicabilidade das legislações vigentes, bem como maior capacitação para o desenvolvimento das suas atividades com mais agilidade e eficiência.

4 – QUANTIDADE DE SERVIÇO OU BEM A SER CONTRATADO: Qual a quantidade?

A execução dos serviços de assessoria e consultoria mencionados deve ser pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

5 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE: Porque essa quantidade é necessária?

A importância da execução dos serviços em empo hábil, potencializando a capacidade de implantar um serviço de melhor qualidade, se faz necessário a correta alimentação dos serviços, que garantirá uma melhor gestão. Sendo assim, justifica-se a necessidade de realizar os serviços de assessoria e consultoria de forma continuada por um período de 12 meses.

6 – DETALHAMENTO DO OBJETO – quais características, qualidade, tamanho, capacidade....?

Serviços a serem desenvolvidos referentes a Contratação:

- Realizar levantamento interno dos procedimentos de compras a serem realizados pela equipe, conforme suas necessidades do dia a dia;
- Assessoria e Consultoria junto a elaboração dos procedimentos de compras, conforme determina a legislação;
- Auxiliar e buscar informações junto à assessoria jurídica nos atos elaborados de procedimentos administrativos de normatização, tais como: portarias, decretos e demais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao departamento de gestão de pessoas e departamento de recursos humanos, com a análise de casos existentes a contratação de pessoal;
- Assessorar objetivando a redução dos custos, otimizando os serviços entregues, melhorando a organização, aperfeiçoamento o atendimento aos setores e agilizando o tramite dos processos de gestão;
- Assessoria junto ao Controle Interno, normatizando o fluxograma de funcionamento da administração, permitindo o cumprimento das suas atividades conforme determina as legislações do TCE-TO;
- Acompanhamento e orientação dos servidores das movimentações do almoxarifado;

7 – DATA PARA ENTREGA DO BEM OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO: em quanto tempo deve ser iniciado o serviço ou a entregue do bem?

O início da execução do objeto deve ser efetuado imediatamente após Ordem de Fornecimento. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

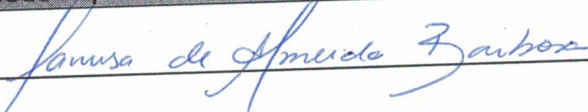
8 – LOCAL, DATA E ASSINTURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE/SETOR/ÓRGÃO

Aliança do Tocantins - TO, 06 de janeiro de 2023.


LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA
Secretaria Geral

9 – PROTOCOLO – quem recebeu? Em que data?

Assinatura:



Data: 06 / 01 / 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO

NESTA

Assunto: Solicita contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública.

Sr. Presidente,

A par de cumprimenta-lo, valho do presente expediente para informa a Vossa Excelência, que essa Câmara Municipal, necessita efetuar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

Informo que tal serviço necessita de uma Assessoria especializada e a falta do mesmo trará inúmeros prejuízos a nossa Câmara Municipal, razão pela qual é imediata a necessidade da contratação.

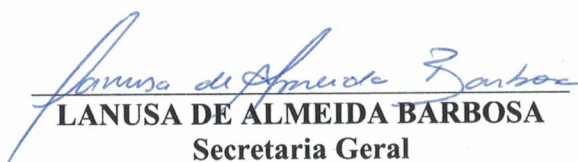
Por isso, sugerimos a contratação de um escritório ou profissional com qualificação a fim de realizar os citados serviços, tendo em conta a facilidade de acompanhamento de eventuais ações e a conveniente aptidão técnico-científica.

Ressalte-se que a contratação deve recair, preferencialmente, em escritórios ou profissionais que tenham experiência com o tema.

Frisa-se a urgência para o início da demanda, de forma que não seja prejudicado o trabalho a ser realizado.

Oportunamente, encaminhe-se, juntamente com o presente, anexo o termo de referência, e, Certidão de Disponibilidade Orçamentária.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 06 de janeiro de 2023.


LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA
Secretaria Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS**

FOLHAS N.º 03



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

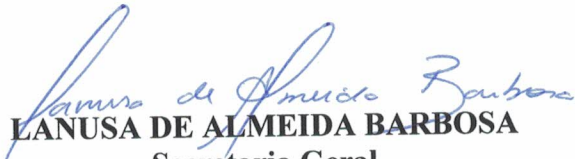
JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Considerando a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que regulamenta que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para aquisições de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em seu Art. 8º, inciso I, II.

Considerando que a elaboração dos ETP é facultada para os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I, do art. 72 da Lei nº 14.133/21. “I – Documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. ”

Com base no exposto da Lei, fica claro que a contratação que se refere a Solicitação dos serviços ora mencionado nos autos de 09 de janeiro de 2023, está desobrigada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em razão do valor ser inferior ao previsto no inciso II, Art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, 06 de janeiro de 2023.


LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA
Secretaria Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/>E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023****DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO**

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, o gasto necessário a realização, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com PPA e com LDO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

DOTAÇÃO/ELEMENTO

DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. FONTE: 1.500.000.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, 06 de janeiro de 2023.

MIRON FERREIRA MATOS**Tesoureiro****CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS****FOLHAS N.º** 05



CONTABILIDADE E ASSESSORIA

ORÇAMENTO

Empresa: **CONTABILIDADE E ASSESSORIA GJA EIRELI**

Endereço: **Av. João Barreira, s/nº, centro**

CNPJ/MF: **42.341.825/0001-10**

CIDADE: **DUERÉ – TO**

PARA:

CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO.

CONFORME SOLICITADO APRESENTAMOS OS VALORES ABAIXO PARA FINS DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NA REFERIDA CONTRATAÇÃO:

Item	Un.	Quant	Discriminação do Material/ Serviço	Valor Unit.	Valor Global
01	SERV/MES	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.	R\$ 4.500,00	R\$ 42.000,00
			TOTAL GERAL		R\$ 42.000,00

O PRESENTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE NO PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO.

Dueré–TO, 09 de janeiro de 2023.

GENGISKAN JOSE DE ALENCAR
CONTABILIDADE E ASSESSORIA GJA EIRELI
CNPJ/MF: 42.341.825/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHAS N.º 06



ORÇAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS -TO

ITEM	QUANT	OBJETO	VL UNIT	VL TOTAL
01	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.	3.800,00	45.600,00
TOTAL				45.600,00

Razão Social: ALF Contabilidade

CNPJ: 22.662.189/0001-10

Endereço: Rua Dom Domingos Carrerot, nº 1111 – Centro

Telefone: 63 98482-8638

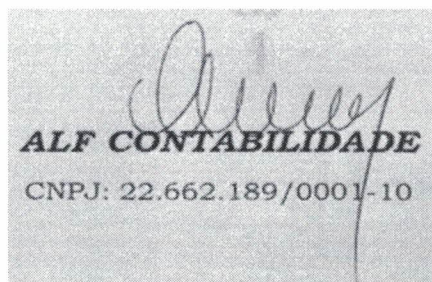
Cidade: Porto Nacional – TO

Validade da Proposta: 30 dias

AG: 0911 – SICREDI

Conta Corrente: 23059-3

Porto Nacional – TO, 09 DE JANEIRO DE 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHAS N.º 07



JF serviços Contábeis

ORÇAMENTO

PARA:

CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Item	Quant	Unid	Discriminação do Material/ Serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	12	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO	4.100,00	49.200,00
			TOTAL GERAL		49.200,00

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

GURUPI – TO; 09 DE JANEIRO DE 2023.


JOSE FELIX DIAS DA SILVA EIRELI
CNPJ nº 24.451.515/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHAS N.º 08



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA 2021/2024
ADMINISTRAÇÃO: 2023

MAPA DE PREÇOS PESQUISADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

CNPJ: 25.042.235/0001-77

Endereço: Rua 05, nº 114, Centro

Telefone: (63) 3377.1151

BENS, MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	GJA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI	ALF CONTABI- LIDADE	JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA EIRELI - ME	TOTAL	MÉDIA	MÉDIA TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.	UND	12	R\$ 3.500,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.100,00	R\$ 11.400,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

Miron Ferreira Matos
Responsável: MIRON FERREIRA MATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA 2021/2024
ADMINISTRAÇÃO: 2023

MAPA DE PREÇOS PESQUISADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

CNPJ: 25.042.235/0001-77

Endereço: Rua 05, nº 114, Centro

Telefone: (63) 3377.1151

QUANT	PROponentes	VALOR MENSAL		
COT 1	GJA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI			R\$ 3.500,00
COT 2	ALF CONTABILIDADE			R\$ 3.800,00
COT 3	JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA EIRELI - ME			R\$ 4.100,00

QUANT	DESCRIÇÃO	COT 1	COT 2	COT 3	MÉDIA	Menor
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.	R\$ 42.000,00	R\$ 45.600,00	R\$ 49.200,00	R\$ 45.600,00	R\$ 42.000,00

Miron Ferreira Matos

Responsável: MIRON FERREIRA MATOS

Aliança do Tocantins, 09 de janeiro de 2023.

Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023****JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇO**

Foi realizada pesquisa por meio de consulta no Painel de Preços do Governo Federal e SICAP/LCO, afim de encontrar ata vigente para contratação, no entanto, não foi localizada nenhuma pesquisa com características exatas ou similares a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

Diante disso, anexo os resultados das pesquisas realizados nos sites acima mencionados.

Aliança do Tocantins, 09 de janeiro de 2023.

MIRON FERREIRA MATOS**Tesoureiro**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As aquisições e contratações seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Fundamentado ao Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, passo justificar a viabilidade e licitude da contratação da empresa que ofertar o menor preço global, com vistas a execução dos serviços conforme descrição no Termo de Referência. Anexos orçamentos, mapa média, menor preço e demais pesquisas apenas ao processo, nas quais a empresa *GJA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI*, apresentou o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), inferior ao limite estabelecido na Lei supramencionada.

Em relação ao valor ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço de assessoria e consultoria, considerando as contratações realizadas pela gestão anterior a esta, podendo adquiri-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Perante o exposto, determino que após as etapas processuais, solicite à empresa que apresentar o menor preço global a manifestação da prestação dos serviços a esta Câmara. E que seja anexo a resposta, se positiva, documentos necessários para habilitação de acordo os previstos nos artigos 66 a 69, conforme estabelecido no art. 70 da Lei 14.133/21.

Aliança do Tocantins, 09 de janeiro de 2023.

MIRON FERREIRA MATOS

Responsavel

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 12



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações voltadas ao Legislativo Municipal, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Aliança do Tocantins, 09 de janeiro de 2023.

MIRON FERREIRA MATOS

Responsavel

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 13

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 Considerando a complexidade dos serviços de contábeis, considerando que a Câmara Municipal não disponibiliza de mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de um escritório ou profissional com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, conforme os interesses da Câmara Municipal e detalhado neste Termo de Referência.

2. OBJETO

O objeto desta contratação é:

2.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – Realizar levantamento interno dos procedimentos de compras a serem realizados pela equipe, conforme suas necessidades do dia a dia;

- Assessoria e Consultoria junto a elaboração dos procedimentos de compras, conforme determina a legislação;
- Auxiliar e buscar informações junto à assessoria jurídica nos atos elaborados de procedimentos administrativos de normatização, tais como: portarias, decretos e demais;
- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao departamento de gestão de pessoas e departamento de recursos humanos, com a análise de casos existentes a contratação de pessoal;
- Assessorar objetivando a redução dos custos, otimizando os serviços entregues, melhorando a organização, aperfeiçoamento o atendimento aos setores e agilizando o tramite dos processos de gestão;
- Assessoria junto ao Controle Interno, normatizando o fluxograma de funcionamento da administração, permitindo o cumprimento das suas atividades conforme determina as legislações do TCE-TO;
- Acompanhamento e orientação dos servidores das movimentações do almoxarifado;

4. COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 O preço básico destes serviços deverá se referir ao mês da apresentação das propostas e deverá incluir todos os custos e encargos necessários à completa execução dos serviços..

5. VALOR DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 14

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023**

5.1 Os valores deverão ser expressos em real, e divididos mensalmente, de acordo com a realização dos serviços. A apresentação de preços extorsivos ou inexequíveis, que puder resultar em prejuízo à Administração, será desclassificada.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMEN TO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. FONTE: 1.500.000.

7 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência terá duração de 12 (doze) meses, mais ordenador de despesas, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/91, tendo em vista a natureza contínua do serviço, nos termos da legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas no contrato a ser firmado:

8.1. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.

8.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo a CONTRATANTE A responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

8.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pela Câmara Municipal.

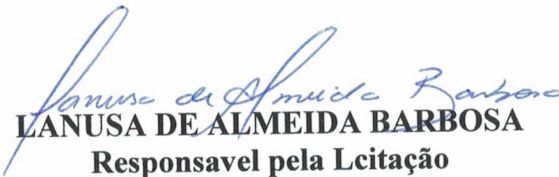
8.4. Executar os serviços técnicos especializados de contabilidade, na prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores, compreendendo, emissão de pareceres de assuntos relacionados à Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.

9.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 09 de Janeiro de 2023.


LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA**Responsavel pela Licitação****CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS****FOLHAS N.º 15**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

PARA: DIRETORA GERAL

CONSIDERANDO as solicitações/termo de referência/justificativa anexadas ao presente, visando à obtenção dos serviços, nela discriminada e,

CONSIDERANDO, a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

CONSIDERANDO, que os preços dos solicitados obtidos mediante pesquisa de preço, está nos termos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, e, estão em conformidades dos preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO o que dispõe o direito brasileiro, é regra geral e dever da Administração Pública licitar, sendo sua dispensa a exceção.

CONSIDERANDO que para atingir seu objetivo fim à administração é permitida dentre os diversos atos jurídicos a contratação com particulares, sempre observando os preceitos legais relativos à natureza e forma de contratação.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo Art. 75 da lei Especial n. 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada.

DETERMINO, através do presente ato, que seja realizada dispensa de licitação, com o fim de atender as solicitações efetuadas, a qual DEFIRO.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.


Wilmoney de Paula Ferreira
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS**

FOLHAS N.º 16



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

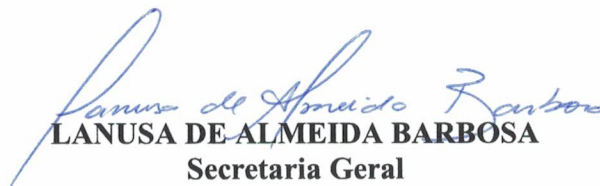
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023.

AUTUAÇÃO

Nesta cidade, na sala da Diretora Geral, autuo o processo administrativo, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO. e, para constar, lavro e assino o presente termo, de autuação. eu, *Gilvane Maria Costa* – Diretora Geral, que digitei e subscrevi.

Aliança do Tocantins - TO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.


LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 17

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023**

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO	002/2023
ÓRGÃO SOLICITANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
OBJETO.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS**FOLHAS N.º 78

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Chamamento Público)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, torna público que fará realizar o chamamento de empresa interessadas em participar do processo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, conforme as especificações estabelecidas no termo de referência. TIPO: Menor Preço. Fundamentação Legal: Art. 75 § 3o c/c Art. 23 da Lei 14.133/2021. Valor estimado R\$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). A documentação necessária poderá ser retirada das 08h00min às 12h00min, mediante termo próprio na Câmara Municipal, localizada na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, ou pelo <http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com. INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx63)3377-1151. Os interessados deverão encaminhar propostas de preços no período 09 a 12 de janeiro de 2023, através do e-mail: cmalianca@hotmail.com. Aliança do Tocantins, 09 de janeiro de 2023. Wilmoney de Paula Ferreira – Presidente.



Câmara de Aliança do Tocantins

PODER LEGISLATIVO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

SOBRE A CÂMARA



A Câmara

Fale Conosco

Função/Definição

Estrutura

Organograma

Notícias

Regimento Interno

Concurso Público

Galeria de Fotos

O Município

Doc. Diversos



AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Chamamento Público

Aviso de Solicitação de Proposta de Preço.

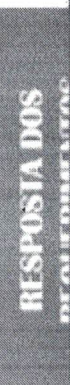
Últimas Notícias

09/01/2023

Chamamento Público



LEI de Acesso
à Informação



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023****JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO DO FORNECEDOR****DIRETOR GERAL****ASSUNTO: Justificativa do Melhor Preço****Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023**

Em atendimento ao regramento nacional, e a vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico, e Parecer Técnico do Controle Interno prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que dispõe art. 23, § 1º inciso I e IV, da lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e, conforme documentação em anexo ao processo, em que os preços dos serviços solicitados obtidos mediante pesquisa de preço, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 75, da lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021, preconiza que:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A Diretoria Geral da Câmara, no uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao dispositivo na lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021, que após análise das propostas ofertadas, declara que a proposta apresentada pela empresa GJA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI, inscrito CNPJ sob nº 42.341.825/0001-10, com sede à Avenida João Barreira, s/nº, centro, Dueré – TO, que tem com responsável técnico o contador GENGISKAN JOSE DE ALENCAR, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC TO-001488/O-8, e o CPF sob o nº 763.741.731-04, pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), é a melhor proposta e, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a Comissão, após análise da proposta de preço, bem como das documentações Jurídicas, fiscais e trabalhista, apresentada pela empresa GJA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI, inscrito CNPJ sob nº 42.341.825/0001-10, declara, que a mesma atende todos os requisitos para possível contratação.

A Diretoria Geral da Câmara, encaminha para autoridade competente, os autos do processo em epígrafe, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2023, para possível autorização da execução dos serviços já mencionado no termo de referencia.

Aliança do Tocantins - TO, 12 de janeiro de 2023.

MIRON FERREIRA MATOS
TESOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 21



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

Ilmo. Sr.

Representante

Empresa **GJA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, inscrito CNPJ sob nº 42.341.825/0001-10

End. Avenida João Barreira, s/nº, centro, Dueré – TO.

DESPACHO

Assunto: Solicitação de apresentação de documentação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

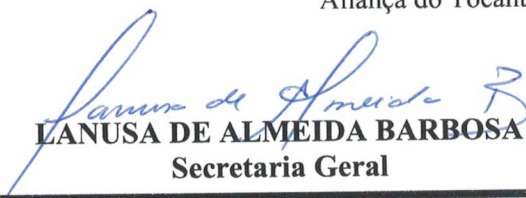
A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, declara que os preços apresentados pela empresa GJA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI, inscrito CNPJ sob nº 42.341.825/0001-10, com sede à Avenida João Barreira, s/nº, centro, Dueré – TO, que tem com responsável técnico o contador GENGISKAN JOSE DE ALENCAR, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC TO-001488/O-8, e o CPF sob o nº 763.741.731-04, é a melhor proposta e, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública.

Em atendimento ao Despacho do Presidente da Câmara Municipal, exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria apresenta os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Documentações pessoais do representante da empresa e dos Profissional Responsáveis Técnicos da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, e, Estadual – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);
- h) Atestado de capacidade técnica, fornecido por órgão público;
- i) Declaração que não emprega menor.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

Aliança do Tocantins - TO, 12 de janeiro de 2023.


LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS Nº 22

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.341.825/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/06/2021	
NOME EMPRESARIAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G J A CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO AV JOAO BARREIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.485-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DUERE	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GENGISKAN.ALENCAR@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9200-6375	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2022 às 09:19:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.341.825/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2021
NOME EMPRESARIAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO AV JOAO BARREIRA	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 77.485-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DUERE
UF TO	ENDEREÇO ELETRÔNICO GENGISKAN.ALENCAR@GMAIL.COM	
TELEFONE (63) 9200-6375		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2022 às 09:19:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 24

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A EIRELI
NIRE: 17600150709

CNPJ Nº 42.341.825/0001-10

GENGISKAN JOSE DE ALENCAR, BRASILEIRO, CASADO, Comunhão Parcial, contador, nascido em 18/02/1975, nº do CPF 763.741.731-04, residente e domiciliado na cidade de Dueré - TO, na AVENIDA JOAO BARREIRA, nº S/N, CENTRO, CEP: 77485-000;

Responsável Legal da empresa **CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A EIRELI**, tendo como Nome de Fantasia **G J A CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, com sede na cidade de Dueré - TO, na AVENIDA JOAO BARREIRA, nº S/N, CENTRO, CEP: 77485-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.341.825/0001-10, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, sob o nº 17600150709 em 16/06/2021, resolvem de comum acordo, fazer as seguintes alterações:

I - ALTERAÇÕES**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades de contabilidade, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de preparo de documentos, consultoria em tecnologia da informação, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, transporte rodoviário de carga, municipal, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, motores, turbinas e máquinas-ferramentas, serviços de reboque de veículos, atividades de limpeza, serviços de acabamentos gráficos, confecção de roupas profissionais, fabricação de acessórios do vestuário, impressão de material de segurança, impressão de material para uso publicitário, fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório, fabricação de letras, letreiros e placas de materiais luminosos, fabricação de painéis e letreiros luminosos, edição de livros, edição de jornais diários, edição integrada a impressão de revistas.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de atividades de contabilidade, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de preparo de documentos, consultoria em tecnologia da informação, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, transporte rodoviário de carga, municipal, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, motores, turbinas e máquinas-ferramentas, serviços de reboque de veículos, atividades de limpeza, serviços de acabamentos gráficos, confecção de roupas profissionais, fabricação de acessórios do vestuário, impressão de material de segurança, impressão de material para uso publicitário, fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório, fabricação de letras, letreiros e placas de materiais luminosos, fabricação de painéis e letreiros luminosos, edição de livros, edição de jornais diários, edição integrada à impressão de revistas.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

CNAE Nº 1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

CNAE Nº 1812-1/00 - Impressão de material de segurança

CNAE Nº 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

CNAE Nº 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

CNAE Nº 3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório

CNAE Nº 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

CNAE N° 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
 CNAE N° 4924-8/00 - Transporte escolar
 CNAE N° 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 CNAE N° 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 CNAE N° 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
 CNAE N° 5811-5/00 - Edição de livros
 CNAE N° 5812-3/01 - Edição de jornais diários
 CNAE N° 5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas
 CNAE N° 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 CNAE N° 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 CNAE N° 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 CNAE N° 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 CNAE N° 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 CNAE N° 8599-6/03 - Treinamento em informática
 CNAE N° 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

II – CONSOLIDAÇÃO

CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A EIRELI
 NIRE: 17600150709

CNPJ N° 42.341.825/0001-10

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

GENGISKAN JOSE DE ALENCAR, BRASILEIRO, CASADO, Comunhão Parcial, contador, nascido em 18/02/1975, n° do CPF 763.741.731-04, residente e domiciliado na cidade de Dueré - TO, na AVENIDA JOAO BARREIRA, n° S/N, CENTRO, CEP: 77485-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §10, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A EIRELI, e usará a expressão G J A CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA JOAO BARREIRA, n° SN, CENTRO, Dueré - TO, CEP: 77485000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades de contabilidade, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de preparo de documentos, consultoria em tecnologia da informação, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, transporte rodoviário de carga, municipal, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, motores, turbinas e máquinas-ferramentas, serviços de reboque de veículos, atividades de limpeza, serviços de acabamentos gráficos, confecção de roupas profissionais, fabricação de acessórios do vestuário, impressão de material de segurança, impressão de material para uso publicitário, fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório, fabricação de letras, letreiros e placas de materiais luminosos, fabricação de painéis e letreiros luminosos, edição de livros, edição de jornais diários, edição integrada à impressão de revistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
 ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N° 26

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de atividades de contabilidade, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de preparo de documentos, consultoria em tecnologia da informação, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, transporte rodoviário de carga, municipal, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, motores, turbinas e máquinas-ferramentas, serviços de reboque de veículos, atividades de limpeza, serviços de acabamentos gráficos, confecção de roupas profissionais, fabricação de acessórios do vestuário, impressão de material de segurança, impressão de material para uso publicitário, fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório, fabricação de letras, letreiros e placas de materiais luminosos, fabricação de painéis e letreiros luminosos, edição de livros, edição de jornais diários, edição integrada à impressão de revistas.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE N° 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
 CNAE N° 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
 CNAE N° 1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
 CNAE N° 1812-1/00 - Impressão de material de segurança
 CNAE N° 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
 CNAE N° 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
 CNAE N° 3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
 CNAE N° 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
 CNAE N° 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
 CNAE N° 4924-8/00 - Transporte escolar
 CNAE N° 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 CNAE N° 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 CNAE N° 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
 CNAE N° 5811-5/00 - Edição de livros
 CNAE N° 5812-3/01 - Edição de jornais diários
 CNAE N° 5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas
 CNAE N° 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 CNAE N° 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 CNAE N° 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 CNAE N° 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 CNAE N° 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 CNAE N° 8599-6/03 - Treinamento em informática
 CNAE N° 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)
 A empresa iniciará suas atividades em 14/06/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
 O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)
 A administração será exercida pelo titular GENGISKAN JOSE DE ALENCAR, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
 Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37,11 da Lei n° 8.934 de 1994)
 O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a

pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 30 CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Dueré - TO, 19 de agosto de 2021.



GENGISKAN JOSÉ DE ALENCAR
Titular Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUIZ HENRIQUE DA COSTA, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o n° 004657, inscrito no CPF nº 00342143131, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00342143131	004657	LUIZ HENRIQUE DA COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N° 29



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2021 08:36 SOB N° 20210422475.
PROTOCOLO: 210422475 DE 23/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107171366. CNPJ DA SEDE: 42341825000110.
NIRE: 17600150709. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/09/2021.
CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A EIRELI

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi

Curso Reconhecido pelo Decreto Governamental nº 644/98
Publicado no D.O.E. Nº 720 de 20/08/98

O Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o termo de colação de grau de **BACHAREL** em

CIÊNCIAS CONTÁBEIS, conferido em 1º de

— fevereiro — de 2001,

a **Bengiskan José de Alencar**

de nacionalidade brasileira

nascido a 18 de

fevereiro de 1975,

em **Picos**

Estado do **Piauí**

Mortador do R.G. nº 21.195 - SJSP / TO

AMATOIA, que lhe outorga os direitos e prerrogativas concedidas pelas leis do país e inerentes a este título.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHAS Nº 30

Gurupi(TO), 11 de abril

de 2001.

Edmundo Antônio Lemos Erasmo
Diretor

MEC UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
 Diploma registrado sob nº 10330

Processo nº 003508/01-74
 Por delegação de competência do Ministério da Educação e nos termos das Portarias MEC/DAU nº 71 de 21.10.77 e MEC/SEU nº 264 de 16.11.92

DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO

Em 09 de outubro de 2001

Amadeu Figueiredo Rodrigues
 Confira: Diretor da Divisão de Registro Acadêmico

VISTO: Cátia Pereira Marques
 Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

SECRETARIA GERAL

Registro nº 108

Uma 001 Folha 055

Grupo 1039 Novembro 2001

Celia Regina Agostini da Silveira
 Secretária Geral

1008 36 1140 11 (05) (quinto)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE TOCANTINS	
Categoria CONTADOR	Nº Registro TO-001488/O-8
Nome GENGISKAN JOSE DE ALENCAR	
Nascimento 18/02/1975	Nacionalidade BRASILEIRA
Naturalidade PICOS-PI	
 Assinatura do Profissional	
	
Filiação GESILDO JOSE DE ALENCAR ANA MARIA NETA DE ALENCAR	
CPF 763.741.731-04	Documento de Identificação 21.195 SSP-TO
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.	
Data de Registro 28/02/2002	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 3EA074
	
Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/76374173104/codigo/3EA074	

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **sexta-feira, 13 de agosto de 2021, às 11:30.**

Digitado em Cartão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A LTDA
CNPJ: 42.341.825/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:58 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **B9F5.ABD7.6DC2.2620**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.341.825/0001-10

Razão

CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A EIRELI

Social:

Endereço:

AV JOAO BARREIRA SN / CENTRO / DUERE / TO / 77485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2022 a 15/01/2023

Certificação Número: 2022121702244917175176

Informação obtida em 19/12/2022 11:42:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

4301300

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 42.341.825/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - 14h 23m 26s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

CAMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHAS N.º 35



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: IPIN LOKC PAQU IPLW

VALIDADE: 04/02/2023

FINALIDADE: Licitacao

Certificamos que até a presente data não constam débitos do contribuinte de inscrição nº 3959, CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A EIRELI CNPJ nº 42.341.825/0001-10 com o Nome de Fantasia sendo G J A CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI situado à AVENIDA JOÃO BARREIRA nº S/Nº, CENTRO em DUERE-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de DUERÉ.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação no atendimento da Secretaria de Finanças do Município.

Base Legal: arts. 60 a 62 da Lei Complementar nº 115, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 112 do decreto nº 074, de 03 de março de 2004; art. 205 do Código Tributário Nacional.

DUERÉ, Quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

CAMARA MUNICIPAL D
ALIANÇA DO TOCANTIN

FOLHAS N.º 36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.341.825/0001-10
Certidão n°: 45620086/2022
Expedição: 16/12/2022, às 14:21:31
Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.341.825/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CAMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 32



CONTABILIDADE E ASSESSORIA

PERFIL

Contabilista profissional há mais de 20 anos com larga experiência na área da Contabilidade Pública. Ao longo de sua carreira já atuou no executivo e no legislativo municipal junto há 05 (cinco) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais e 03 (três) Câmaras Municipais. Atualmente faz Assessoria em parceria de 05 (cinco) Prefeituras e respectivos Fundos Municipais; e 06 (seis) Câmaras. Conhecido pelo seu curriculum na aprovação das contas junto ao TCE/TO; fruto de um trabalho desenvolvido de maneira responsável, em consonância com os preceitos estabelecidos em lei, e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE/TO.

CONTATO

TELEFONE:
63 99200-6375

EMAIL:

gengiskan.alencar@gmail.com

GENGISKAN ALENCAR

Contador Público

CRC/TO 1488/O-8

FORMAÇÃO

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Unirg, Gurupi – TO.
Pós graduação em Gestão Pública Municipal (em andamento)

EMPRESA

CONTABILIDADE E ASSESSORIA GJA EIRELI

Av. João Barreira, s/nº, centro , Dueré - TO

EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Executivo: Prefeituras Municipais

- **Prefeitura Municipal de Dueré**
Ano: 1993/2004
Ano: 2009/2016
- **Prefeitura Municipal de Sucupira**
Ano: 2012/2012
- **Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré**
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Peixe**
Ano: 2017/2020
- **Prefeitura Municipal de Sandolandia**
Ano: 2021/2024
- **Prefeitura Municipal de Santa Rita**
Ano: 2021/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS Nº 38

Legislativo:

- **Câmara Municipal de Dueré**
Ano: 2012/2016
- **Câmara Municipal de Figueirópolis**
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Sandolândia**
Ano: 2021/2022
- **Câmara Municipal de Sucupira**
Ano: 2022
- **Assembleia Legislativa do Tocantins**
Ano: 2005/2006
- **Câmara dos Deputados**
Ano: 2007/2008

HABILIDADES

- *Rigor e profissionalismo;
- *Conhecimentos de Direito Administrativo;
- *Boa gestão de prazos;
- *Competência na execução orçamentária, financeira, relatórios, impactos financeiros, etc;
- *Competência junto ao SICAP/Contábil TCE/TO
- *Competência no programa de gestão pública;
- *Acompanhamento do andamento processual nos departamentos administrativos até chegar na contabilidade;
- *Elaboração de fluxograma processual;
- *Orientação sobre as dificuldades diárias;
- *Acompanhamento e supervisão na elaboração da LDO, PPA e LOA;
- *Participação contínuo em cursos de aperfeiçoamento, atualização;
- *Zelo pela gestão pública;

Dueré-TO., 10 de janeiro de 2022.



CERTIFICADO

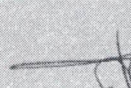
O Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP

Confere o (a)

Gengiskan José de Alencar

portador(a) do CPF nº 763.741.731-04, o presente certificado do Curso "IMPLANTAÇÃO DO eSocial NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EFD-REINF, COM ABORDAGEM NA DCTFWEB E SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR-SST", ministrado pelo Prof. Domingos Vasco, realizado nos dias 21 e 22 de Novembro de 2022, em Palmas - TO, com carga horária de 16 horas.

Palmas - TO, 22 de Novembro de 2022.


Domingos Vasco
Instructor


Lidiana Pereira Barros Còvalo
Administradora da ICOGESP

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Da Explicação sobre os sistemas e da Legislação sobre Retenções

1 - Visão geral sobre os sistemas do eSocial, EFD-REINF e DCTFWEB

2 - Explicação geral sobre a legislação sobre as retenções dos Tributos (IRRF, PIS/PASEP, COFINS, CSLL e INSS).

Módulo II - Das Retenções

1 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE PESSOAS FÍSICAS

- 1.1 - Base legal;
- 1.2 - Quadro - Resumo do IRRF das Pessoas Físicas;
- 1.3 - Rendimentos do Trabalho Assalariado;
- 1.4 - Tabela Progressiva e Deduções Permitidas;
- 1.5 - Valor do Imposto Inferior a R\$ 10,00;
- 1.6 - Rendimentos do Trabalho Não Assalariado;
- 1.7 - Aluguéis e Royalties pagos à Pessoa Física;
- 1.8 - Quem pode ser dependente;

2 - RETENÇÃO DO INSS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.

Pessoa Física

- 2.1 - Seguro da Previdência Social;
- 2.2 - Contribuinte Individual;
- 2.3 - Contribuinte Individual - Inscrição;
- 2.4 - Contribuinte Individual - Salário-de-Contribuição
- 2.5 - Contribuinte Individual - Contribuição;
- 2.6 - Fato Gerador;
- 2.7 - Contribuinte Individual - Transportador Autônomo;
- 2.8 - Fato Gerador

Pessoa Jurídica

- 2.10 - Obrigação Principal da Retenção;
- 2.11 - Cessão de Mão-de-Obra - Conceito;
- 2.12 - Empregada - Conceito;
- 2.13 - Serviços Sujeitos a Retenção na Cessão de Mão-de-Obra e na Empreitada;
- 2.14 - Serviços Sujeitos a Retenção na Cessão de Mão-de-Obra;
- 2.15 - Dispensa da Retenção;
- 2.16 - Apuração da Base de Cálculo;
- 2.17 - Deduções Permitidas;
- 2.18 - Destaque da Retenção;
- 2.19 - Recolhimento do Valor Retido - Prazo;
- 2.20 - Responsabilidade pelo Recolhimento
- 2.21 - Serviços Prestados em Condições Especiais;
- 2.22 - Construção Civil;
- 2.23 - Obrigações Acessórias;
- 2.24 - Compensação de Valores;
- 2.25 - Restituição de Valores;
- 2.26 - GFIP;

Módulo III - Do Sistema da EFD-REINF

DA - REINF - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS RETENÇÕES E INFORMAÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUÍDA

1 - Detalhamento dos Leilantes dos registros da EFD - REINF

Introdução

- 1.2 - Eventos da EFD-REINF
- 1.3 - Eventos de Tabela
- 1.4 - Evento não periódico
- 1.5 - Eventos periódicos
- 1.5.1 - Prazo de envio dos eventos periódicos
- 1.6 - Envio de Eventos
- 1.7 - Situação "Sem Movimento"
- 1.8 - Relação dos Eventos e requisitos Tabelas Que Compõem o REINF
- 2 - Conceito

2.1 - Empresas Abrididas

2.2 - Acesso ao Sistema

2.3 - Blocos da EFD-REINF

2.3.1 - R-1000 - Informações do Contribuinte

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

2.3.2 - R-1010 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

2.3.3 - R-2010 Retenção de INSS Serviços Tomados mediante Cessão de Mão de Obra.

2.3.4 - R-2020 Retenções de INSS Serviços Prestados Mediante Cessão de Mão de Obra

2.3.5 - R-2030 - Retenções - Recebidos pela Associação Desportiva que mantenha Equipe de Futebol Profissional

2.3.6 - R-2040 Retenções - Repassadas para Associação Desportiva que Mantenha Equipe de Futebol Profissional.

2.3.7 - R-2050 - Comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica.

2.3.8 - R-2060 Empresas que se sujeitam à CPRB (Lei nº 12.546/2011).

2.3.9 - R-2070 - Retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas.

2.3.10 - R-2080 - Reabertura dos eventos periódicos

2.3.11 - R-2090 - Fechamento dos eventos periódicos

2.3.12 - R-3010 - Receta de espetáculo Desportivo

2.3.13 - R-5001 - Informações das bases e dos tributos consolidados por contribuinte

2.3.14 - R-9000 - Exclusão de Evento

3 - Obrigações Acessórias Substituídas com EFD-REINF

4 - Cruzamentos das informações a serem enviadas pelas empresas, por intermédio da EFD-REINF

5 - Vigência

6 - Tabelas da EFD-REINF

CONTEÚDO RELATIVO AO 2º DIA.

1 - Introdução

Módulo I - Das Normas Regulamentadoras

1 - Introdução

1.1 - Aspectos Legais Constitucionais

1.2 - Aspectos Legais Infraconstitucionais

1.2.1 - Explicação Geral sobre as Normas Regulamentadoras

1.2.2 - Contextualização da Legislação sobre o eSocial

1.3 - Vigência das informações sobre Segurança e saúde no Trabalho

1.4 - Principais alterações nas Normas Regulamentadoras.

Módulo II Legislação Previdenciária

1 - Conceito de Acidente de Trabalho

1.1 - Classificação dos Acidentes de Trabalho

1.2 - Doenças Profissionais e/ou Ocupacionais

1.2.1 - Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT

1.2.2 - Encerramento Previdenciário

1.3 - Benefícios Previdenciários Ocorrentes de Acidente de Trabalho

1.3.1 - Auxílio-doença Acidentário

1.4 - Consequências dos Acidentes de Trabalhos para as Empresas

1.4.1 - Da Repressão no FAP/RAT

1.4.5 - Da Responsabilidade Civil da Empresa

2 - Da Aposentadoria Especial

2.1 - Conceito

2.2 - Condições

2.3 - Do Custeio da Aposentadoria Especial

2.3.1 - Da Não Contribuição

3 - Do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

3.1 - Conceito

3.2 - Das Finalidades do PPP

3.3 - Da Responsabilidade pela Emissão do PPP

3.4 - Das Informações Básicas do PPP

Módulo III - Das informações no Sistema do eSocial

1 - Transmissão das informações ao Sistema do eSocial

1.1 - S-2210 - Comunicação da Acidente de Trabalho

1.2 - Dos dados dos Leilantes

1.3 - Das Observações Complementares

2 - S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

2.1 - Dos Dados dos Leilantes

2.2 - Das Observações Complementares

3 - S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

3.1 - Dos dados do Leilantes

3.2 - Das Observações Complementares

3.3 - Das Informações Adicionais

3.4 - Das Informações Referentes ao Local de Trabalho

MÓDULO 1 - Especial x DCTFWeb

1.1 Das informações no eSocial que geram Débitos

1.2 Das Remunerações

1.3 Da Comercialização da Produção Rural (PF)

1.4 Da aquisição da Produção Rural (PF) e PI (PAA - Lei 10.696/03)

1.5 Salário Família

1.6 Salário Maternidade

2 - EFD-REINF x DCTFWeb

Dos Débitos

2.1 - Das Retenções do INSS (Lei 9711/98 - Serviços Tomados)

2.2 - Da Comercialização da Produção Rural (PF)

2.3 - Das informações da CPRB (Lei 12546/2011)

2.4 - Das Receitas de Espectáculos Desportivos

2.5 - Das Retenções dos INSS (serviços Prestados)

MÓDULO II DCTFWeb

1 - CONCEITO DE DCTFWEB

1.1 - Fluxo de informações

2 - QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR

2.1 - Dispensa de apresentação

3 - TRIBUTOS DECLARADOS NA DCTFWEB

4 - COMO ENTREGAR A DECLARAÇÃO

4.1 - Forma de entrega

4.2 - Prazo de entrega

4.3 - Ausência de informações a serem prestadas

4.4 - Entrega em situações especiais

5 - PENALIDADES E ACRÉSCIMOS LEGAIS

5.1 - Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED)

5.2 - Multa por incorreções ou omissões

5.3 - Multa mínima

5.4 - Reduções

5.5 - Impugnação

5.6 - Acréscimos Legais

6 - FLUXOGRAMA GERAL DO SISTEMA DCTFWEB

7 - ACESSO AO SISTEMA

7.1 - Certificado Digital

7.2 - Código de Acesso

7.3 - Tipos de Acesso

8 - TELA INICIAL (RELAÇÃO DE DECLARAÇÕES)

8.1 - Visão do Procurador

8.2 - Serviços da declaração

9 - CLASSIFICAÇÕES DA DCTFWEB (CATEGORIA, SITUAÇÃO E TIPO)

9.1 - Categorias de DCTFWeb

9.2 - Situações da DCTFWeb

9.3 - Tipos de DCTFWeb

10 - TABELA DE VINCULAÇÃO

11 - EDIÇÃO DE UMA DCTFWEB

12 - DADOS CADASTRAIS

12.1 - Dados do Contribuinte

12.2 - Dados do Responsável

CERTIFICADO

O Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP

Confere o (a)

Gengiskan Jose de Aencar

inscrito(a) no CPF nº 763.741.731-04, o presente certificado pela conclusão do Curso - "NOVO FUNDEB E O SIOPE 2022" - Sistema de informação sobre orçamento público em educação. O que você precisa saber na prática, ministrado pelo Professor Especialista Ulisses Anacleto P. Orlando, realizado em Palmas-TO, nos dias 21 e 22 de maio, com carga horária de 12hs.

Instituto de Consultoria e Gestão Pública

CAMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 42

Palmas - TO, 22 de maio de 2022.

Ulisses Anacleto P. Orlando

Ulisses Anacleto P. Orlando
Professor

Lidiana Pereira Barros Còvalo

Lidiana Pereira Barros Còvalo
Administradora da ICOGESP

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Origem do Siope
2. Financiamento da Educação
 - a. Fundeb
 - b. Salário-Educação
3. Regulamentação do Novo Fundeb
 - a. Art. 212-A da CF
 - b. Lei 14.113/2020
 - c. Decreto 10656/21
 - d. Lei 14.276/21
4. Entendendo o FUNDEB
 - a. Arrecadação
 - b. Distribuição
 - c. Complementações da União
 - i. VAAF
 - ii. VAAT
 - iii. VAAR
5. Aspectos Legais – Metodologia de cálculo
6. Integrações
 - a. FNDE
 - b. Inep
 - c. STN
 - d. Tribunais de Contas
7. Fluxo geral do Siope
8. MAVS
 - a. Secretaria de Educação
 - b. Presidente do CACS
9. SIOPE na internet
 - a. Solicitando Senha
 - b. Fale Conosco
 - c. Relatórios e Consultas
 - d. Conveniadas
10. Utilizando o sistema Siope
 - a. Dados Gerais
 - b. Receita
 - c. Despesas
- i. Com Recursos Próprios de MDE
 - ii. Com o Fundeb
 - iii. Com outros Recursos
 - iv. Informações Complementares
 - v. Remuneração dos Profissionais da Educação
11. Funcionalidades
 - a. Cópia de segurança
 - b. Verificar dados (críticas)
 - i. Entendendo
 - ii. Resolvendo
 - c. Exportar e Importar arquivo CSV
 - d. Atualizar dados (Metadados)
 - e. Importar
 - i. Críticas Inibidas
 - ii. Desbloqueio de linhas
 - iii. Alterando matrículas
12. Planilhas do Sistema
 - a. Dados Gerais
 - b. Receita
 - c. Despesas
 - i. Com Recursos Próprios de MDE
 - ii. Com o Fundeb
 1. Com receitas do exercício
 2. Com receitas do exercício + superavit
 - iii. Com outros Recursos (Vinculados)
 - d. Informações Complementares
 - e. Remuneração dos Profissionais da Educação
13. Dicas de preenchimento

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 43

CERTIFICADO**GENGISKAN JOSÉ DE ALENCAR**

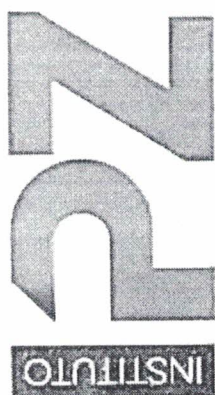
participou do Curso Formação de Pregoeiro e Elaboração de Edital, realizado pela Escola Brasileira de Gestão Pública - EGEP, em parceria com a Associação Tocantinense de Municípios - ATM, nos dias 09 e 10 de setembro de 2009, no Auditório da ATM, situado na Quadra 301 norte, Avenida Teotônio Segurado, conjunto 01 - Palmas/TO com carga horária de 16 horas/aula.

Brasília, 10 de setembro de 2009.


Fernando Guimarães Ferreira
Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

-

JVO ENDEREGO EGEP
-R.S. 705809 BL. N. 25. ST. 303
-A.SUL. D'ARREDE F. CEP 10390055
CNPJ: 07.301.640/0001-87



CERTIFICADO

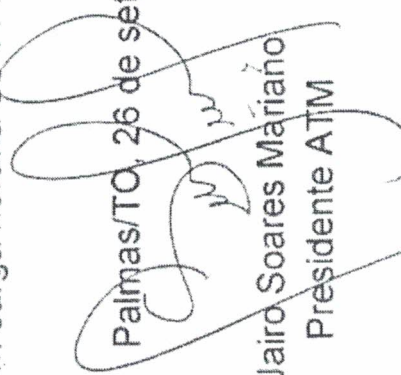
A Associação Tocantinense de Municípios - ATM e o Instituto Paulo Ziulkoski - IPZ
declaram que

GENGISKAN JOSE DE ALENCAR
Peixe/TO

participou do Seminário: Incremento das Receitas Municipais, realizado nos dias 25 e 26
de setembro de 2017, em Palmas/TO, com carga horária de 11 horas.


Paulo Ziulkoski
Diretor do IPZ

Palmas/TO, 26 de setembro de 2017.


Jairo Soares Mariano
Presidente ATM



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

GENGISKAN JOSE DE ALENCAR

participou da Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4ª e 5ª Relatorias, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 31 de maio de 2017, em Palmas/TO.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 9b6f758f2669006d6cbf8e8438259e9e

Eventocurso: **Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4ª e 5ª Relatorias**
Modalidade: **Presencial**
Período: **31/05/2017 a 31/05/2017**
Carga horária: **8 Horas**

Conteúdo Programático

Palestra: Inconsistência na Elaboração e Aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA
Palestra: Irregularidades recorrentes em Processos de Auditoria
Palestra: Informe técnico sobre CADUN e o sistema SICOP
Palestra: SICAP-LO
Palestra: SICAP-AP
Palestra: SICAP-Contábil.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: 9b6f758f2669006d6cbfe8438259e9e

Certificado impresso em: 04/04/2022



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

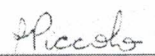
Certificado

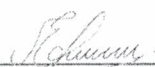
Certificamos que

GENGISKAN JOSE DE ALENCAR

participou do Encontro Técnico de Orientações para Correta Utilização do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 20/09/2013.


José Wagner Praxedes
Presidente do TCE-TO


Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas


Elizete da Silva Feitosa
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático:

Apresentação e dinâmica do encontro.
Esclarecimento de dúvidas sobre a correta aplicação e contabilização de atos e fatos orçamentários e patrimoniais, em conformidade com o MCASP;
Discussão sobre o cumprimento das Instruções Normativas que regulamentam o SICAP/Contábil, com foco específico no Plano de Contas do TCE/TO.

Data: 04/04/2022

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: f75a978d997ce053503bf69525d06ac3

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N° 49



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

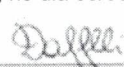
Certificado

Certificamos que

GENGISKAN JOSE DE ALENCAR

participou do Encontro Técnico sobre Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP - LO e CARDUG, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 30/08/2011.


Severiano Costandrade
Presidente do TCE TO


Dagmar Gemelli
Diretora Geral do Instituto de Contas


Marilda Piccolo
Coord. de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático:

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/LO - Licitações e Obras
Cadastro de Responsáveis das Unidades Gestoras - CARDUG

Data: 04/04/2022

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: 2a567f65580075e2b5e7c3ed824f8d2

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 50



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

GENGISKAN JOSE DE ALENCAR

participou do II Encontro sobre acesso à Informação e Transparência, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 14/9/2015.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

Conteúdo Programático:

Palestras:

Implantação dos Portais da Transparência - Lei da Transparência e Lei de acesso à Informação.
Transparência da Gestão Fiscal e Sistemas Integrados.
URBEM - Soluções em Gestão Pública.

Data: 04/04/2022

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 14e389fda1f12330cfe8a0f940f99f2b

Controladoria-Geral
do Brasil

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
REPUBLICA

Controladoria-Geral
do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO
TOCANTINS
GOV. ROBERTO ROCHA

TCE

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

GOVERNO DO ESTADO DO
PARANÁ
GOV. ROBERTO ROCHA

ATM
Associação
Tribunais de Contas
do Brasil

ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 51

CERTIFICADO

Certificamos que

GENGISKAN JOSÉ DE ALENCAR

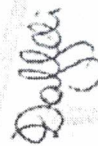
Participou do 1º Encontro Técnico do Módulo SICAP – Licitação e Obras, realizado no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 06 de abril de 2010.

CAMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHAS N.º 52

Palmas, 06 de Abril de 2010.



Najla Mansur Braga
Coordenadoria de Acompanhamento
Contábil e Gestão Fiscal



Dagmar Albertina Gemelli
Diretora Geral do Instituto de Contas
5 de Outubro

Instituto de Contas 5 de Outubro

Registro nº 02026

Data: 06/04/2010

Registrado por



Assinatura e carimbo

Elizete da Silva Feitosa
Chefe de Divisão Acadêmica
Mat.: 23.718-3

Carga horária: 8h

Apresentação do Módulo Licitações e Obras
Palestrante: Najla M. Braga – TCE/TO

Palestra Lei Federal nº 8.666/93
Palestrante: Dra. Dagmar Gemelli – TCE/TO

Palestra Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto das Micro e Pequenas Empresas
Palestrante: Dr. Paulo Massuia – Superintendente SEBRAE/TO

Palestra CARDUG – Cadastro Rol de Responsáveis
Palestrante: Zenir Rodrigues – TCE/TO

Palestra Sistema de Obras
Palestrante: Eng. José Ribamar Maia Junior – TCE/TO

Palestra Apresentação do Manual do Módulo Licitações/Obras
Palestrante: Eli Ramos – TCE/TO

Palestra Módulo Licitação
Palestrante: Renê Dettenborn – TCE/TO

Palestra Módulos Obras
Palestrante: Antônio Marcos – TCE/TO

Certificado

CURSO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

A ICOGESP – Instituto de Consultoria e Gestão Pública confere a

Gengiskan José de Meneaz

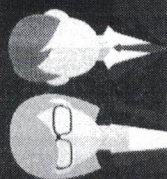
inscrita no CPF n.º 763.740.731-04, o presente Certificado de Conclusão do Curso de PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, realizado em 09 e 10 de junho de 2017, com carga horária de 16 horas.

Peixe-TO, 10 de junho de 2017.

Allan Kardec Leite Gomes
Allan Kardec Leite Gomes
Facilitador

Lidiana Pereira Barros Còvalo

Lidiana Pereira Barros Còvalo
Administradora da ICOGESP



**CURSO DE PROCEDIMENTO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS
VOLTADAS AO CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO**

Carga horária: 16 horas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO I - PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS

Teórico (12 horas)

1. Rotinas e Controles Administrativos (interno e externo)
2. Execução orçamentária:
 - Receita: Dívida Ativa, Tributária e Não – Tributária
 - Despesa: Empenho, Liquidação, Pagamento, Adiantamento e Diárias.
3. Licitação;
4. Contratos;
5. Patrimônio público;
6. Almoxenado;
7. Restos a pagar;
8. Despesa com pessoal;
9. Serviços contínuos;
10. Sistema de registro de preços - SRP;
11. Decisões e julgados do TCE-TO, TCU, STJ, STF e outros tribunais.

MÓDULO II – PRÁTICA DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Oficina prática (04horas)

12. Instrução de processos na modalidade de Dispensa, Dispensável, Inexigível, e Licitado na forma de Pregão Presencial.

Scanned with CamScanner

CERTIFICADO

Certificamos que

GENGISKAN JOSÉ DE ALENCAR

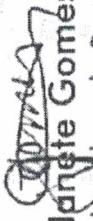
Participou do Programa Agenda Cidadã para Controle Participativo,
no Município de Gurupi no dia 02 abril de 2009.

Palmas, 03 de Fevereiro de 2010.

CAMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 56


Dagmar Albertina Gemelli
Diretora Geral do Instituto de Contas
05 de Outubro
Mat.:023.769-9


Janete Gomes
Coordenadora do Programa
Agenda Cidadã
Mat.:023.872-4

Remessa do Orçamento 2011

Palestrante: Elinete B. Machado - TCE/TO

SICAP e o Planejamento de Auditoria

Palestrante: Clarice Gomes S. Freitas - TCE/TO

CARDUG

Palestrante: Zenir C. Rodrigues - TCE/TO

Comunicação TCE/Jurisdicionado

Palestrante: Fernando Z. Martini e Gizella Bezerra - TCE/TO

Certificação Digital

Palestrante: Lusimar de Sousa Moraes - SERPRO

Correta Aplicação de Classificação Orçamentária

Palestrante: Elinete B. Machado - TCE/TO

Prestações de Contas Exercício 2010

Palestrante: Elane S. Ataídes e Najla M. Braga - TCE/TO

Normas Brasileiras Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP

Palestrante: Elane S. Ataídes e Ramon Queiroz - TCE/TO

Atualização SICAP 2011

Palestrante: Elane S. Ataídes e Nilton Rocha Borges - TCE/TO

Fundos Municipais

Palestrante: Nilton Rocha Borges e Najla M. Braga - TCE/TO

Registro nº 03776

Data: 05/11/2010

Registrado por



Assinatura e carimbo

Carga horária: 8h



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

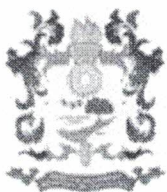
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

CAMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHAS Nº 58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 745/2019-PLENO

1. Processo nº: 5649/2019
2. Classe/Assunto: 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA
CÂMARA DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBIL.
3. Representante(s): MARLENE AIRES DE SOUZA - CPF: 27698580172
MIYUKI HYASHIDA - CPF: 02021392805
4. Origem: MIYUKI HYASHIDA
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
6. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. Distribuição: 3ª RELATORIA
8. Proc.Const.Autos: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB/TO Nº 5387)
9. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONHECIMENTO. JULGAR IMPROCEDENTE.

10. DECISÃO:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de Representação na qual a Senhora Miyuki Hyashida - Prefeita de Brejinho de Nazaré/TO - formula pedido cautelar de suspensão da vigência de contratação direta no presente exercício financeiro de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação realizada pelo Poder Legislativo municipal, ou para impedir aditamento de contrato, ou para a proibição de contratação com valor acima do praticado no mercado, e ainda, sem observância às exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, fez um contrato de dispensa por três meses no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por meio do Processo de Dispensa 002/2019 e 003/2019, violando também os dispositivos da lei 8.666/93 e ao final requer a suspensão imediata da vigência do contrato, na sequência a conversão dos autos em tomada de contas especial, para que seja imputado débito à Representada – Senhora Marlene Aires de Souza – atual Presidente da Câmara.

Considerando as manifestações da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas.

Considerando o objeto da Representação, noticiando possíveis práticas irregulares como Terceirização de Serviços Públicos, Indícios de prática antieconômica.

Considerando a manifestação do Coordenadoria de Análises de atos, contratos e fiscalização de obras e serviços de engenharia estampada no Parecer nº 226/2019.

Considerando a conclusão do Ministério Público de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1. **conheça** da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas

CÂMARA MUNICIPAL
ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHAS Nº 59

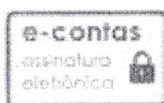
↙ e, no mérito, **julgue-a improcedente**, visto que, a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93;

10.2. determine que a Secretaria do Pleno proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

10.3. determine que sejam comunicadas da decisão as Senhoras Miyuki Hyashida – CPF nº 020.213.928-05 e Marlene Aires de Souza – CPF nº 276.985.801-72, pelo meio processual adequado;

10.4. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão e cumprimento das determinações supra, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO, em 16/10/2019 às 16:13:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 16/10/2019 às 15:38:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

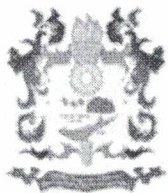
ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/10/2019 às 16:06:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **30946** e o código CRC **C19FE53**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



10. VOTO Nº 54/2019-RELT3

10.1. Em apreciação, Representação na qual a Senhora Miyuki Hyashida - Prefeita de Brejinho de Nazaré/TO - formula pedido cautelar de suspensão de vigência de contratação direta no presente exercício financeiro de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação realizada pelo Poder Legislativo municipal, ou para impedir aditamento de contrato, ou para a proibição de contratação com valor acima do praticado no mercado, e ainda, sem observância às exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, fez um contrato de dispensa por três meses no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por meio do Processo de Dispensa 002/2019 e 003/2019, violando também os dispositivos da lei 8.666/93 e ao final requer a suspensão imediata da vigência do contrato, na sequência a conversão dos autos em tomada de contas especial, para que seja imputado débito à Representada – Senhora Marlene Aires de Souza – atual Presidente da Câmara.

10.2. Cumpre informar que o pedido cautelar foi indeferido por meio do Despacho nº 478/2019, devido à não comprovação do *fumus boni iuris*, sob o fundamento de que não se confirmou o descumprimento da Lei nº 8.666/93, bem como não confirmação do *periculum in mora*, por não comprovação de que os preços contratados superam os valores atualmente contratados pelo mesmo serviços nos municípios do Estado do Tocantins – evento 3.

10.3. Antes de adentrar no mérito, imprescindível destacar que a Representada não compareceu aos autos razão pela qual foi considerada revel, conforme atestado pelo Certificado de Revelia nº 334/2019-CODIL – evento 8.

10.4. Por tais motivos, passamos a análise dos pontos das irregularidades suscitadas inicialmente:

10.5. A Assessoria Contábil exerce atividade permanente a ser desenvolvida dentro da Administração, e não transitória, não podendo sofrer interrupção.

→ 10.6. Destaco, que esta Corte de Contas entende ser possível a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, por similitude à contratação de assessoria jurídica, como se vê a seguir nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, na qual se respondeu consulta formulada pelo Prefeito de Tocantínia no ano de 2017, quanto a contratação de serviços advocatícios. Vejamos:

“9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário. Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento

administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da “Tabela de Honorários Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

10.7. Ainda, é pertinente citar que há harmonia de parâmetros entre a contratação de Contadores e a de Advogados. Nesta linha, transcrevo parte da Consulta acima citada, onde definiu que a contratação dos serviços advocatícios não deve ser fracionada entre os órgãos do Poder Executivo:

Impende destacar que a contratação de serviços advocatícios pela Prefeitura não deve ser fracionada, mas, sim, em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todo o Poder Executivo, incluindo os Fundos Municipais. Por outro lado, quando referida contratação se der no âmbito da Câmara Municipal, recomenda-se que o profissional ou escritório não coincida com aquele contratado pela Prefeitura, com objetivo de se estabelecer a devida autonomia e independência entre os poderes.

10.8. Sendo assim, pelo princípio da boa-fé objetiva, e de acordo com o art. 23 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, entendo que tal contratação não se traduz em violação à norma, e, dessa forma, não cabe a aplicação de sanção, mas tão somente de recomendação no sentido de que a gestora, doravante, cumpra os ditames da Consulta nº 7601/2017, inclusive, se adequando, sem tardança.

10.9. Ressalto, que a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, no Parecer Técnico nº 226/2019, realizou pesquisa em outros Municípios e constatou que os preços contratados não estão superfaturados.

10.10. Posto isto, verifico que nos presentes autos a contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação é possível nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, no exercício financeiro de 2019, mais ainda, os preços contratados pela Câmara de Brejinho de Nazaré, estão de acordo com o atual preço de mercado.

11. Por todo exposto, concordando com o posicionamento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

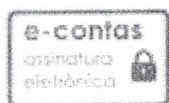
11.1. **conheça** da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, **julgue-a improcedente**, visto que, a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93;

11.2. determine que a Secretaria do Pleno proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

11.3. determine que sejam comunicadas da decisão as Senhoras Miyuki Hyashida – CPF nº 020.213.928-05 e Marlene Aires de Souza – CPF nº 276.985.801-72, pelo meio processual adequado;

11.4. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão e cumprimento das determinações supra, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as

providências de mister.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 16/10/2019 às 15:38:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **30937** e o código CRC **A16C0EC**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a empresa, **CONTABILIDADE E ASSESSORIA GJA EIRELI**, estabelecida na Av. João Barreira, s/nº, centro, Dueré – TO, inscrita no **CNPJ/MF: 42.341.825/0001-10**, forneceu a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.043.332/0001-84, com sede na Av. Ana Maria de Jesus, s/nº, Centro, Alvorada/TO, **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DIÁRIO NOS REGISTROS CONTÁBEIS, INFORMAÇÃO DE DCTF, RGF/SICONFI, RECURSOS HUMANOS NO AUXÍLIO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/AP E SEFIP E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO, BEM COMO, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO.**

Registramos ainda, que os serviços acima referidos foram de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Alvorada/TO, 31 de dezembro de 2022.

DERLI
PELLENZ:33
612803034

Assinado de forma
digital por DERLI
PELLENZ:336128030
34
Dados: 2022.12.31
18:37:10 -03'00'

DERLI PELLENZ

Vereador Presidente



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A LTDA**

CPF/CNPJ: **42.341.825/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:31:22 do dia 12/01/2023 , com validade até o dia 11/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2WzCXgc87MloDAyAaDYY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHAS Nº 65



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/01/2023 09:25:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A LTDA**
CNPJ: **42.341.825/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONTABILIDADE E ASSESSORIA G J A LTDA**

CPF/CNPJ: **42.341.825/0001-10**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

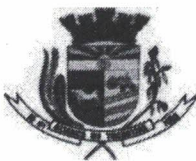
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:27:32 do dia 12/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: UYC3120123092732

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

DESPACHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico.

PARA: ASSESSORIA JURIDICA

Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023

CONSIDERANDO a necessidade solicitação/justificativa/termo de referência, anexada ao presente, visando à obtenção dos serviços nela discriminada e,

CONSIDERANDO, a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

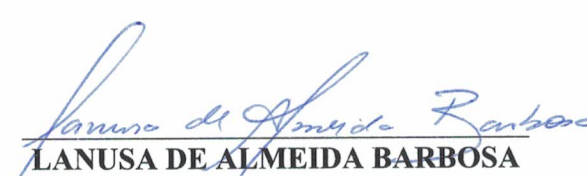
CONSIDERANDO que dispõe o Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21, prevê dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO, que os preços dos serviços solicitados obtidos mediante pesquisa de preço, e, nos termos estabelecidos pela Lei 14.133/21, estão em conformidades dos preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, o que dispõe Art. 95, inciso I, da lei Especial n. 14.133/21, que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 72, inciso III da lei Especial n. 14.133/21, bem como documentos em anexos, encaminho à Procuradoria Geral do Município os autos de Dispensa de Licitação nº 002/2023, para análise e emissão de **PARECER JURÍDICO**.

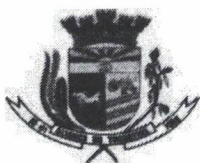
Aliança do Tocantins - TO, 12 de janeiro de 2023.


LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA

Responsavel Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS Nº 68



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com
LEGISLATURA: 2021/2024
PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA
ADMINISTRAÇÃO: 2023

DESPACHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico.

PARA: Controle Interno

Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023

CONSIDERANDO a necessidade solicitação/justificativa/termo de referência, anexada ao presente, visando à obtenção dos serviços nela discriminada e,

CONSIDERANDO, a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

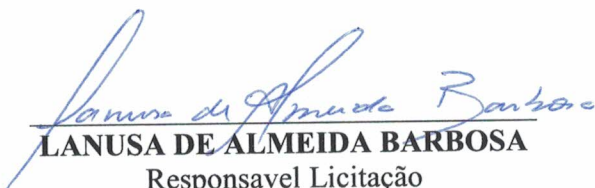
CONSIDERANDO que dispõe o Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21, prevê dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO, que os preços dos serviços solicitados obtidos mediante pesquisa de preço, e, nos termos estabelecidos pela Lei 14.133/21, estão em conformidades dos preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, o que dispõe Art. 95, inciso I, da lei Especial n. 14.133/21, que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 72, inciso III da lei Especial n. 14.133/21, bem como documentos em anexos, encaminho à Controladoria Geral do Município os autos de Dispensa de Licitação nº 002/2023, para análise e emissão de **PARECER TÉCNICO**.

Aliança do Tocantins - TO, 12 de janeiro de 2023.


LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA

Responsavel Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS Nº 69



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO N.º 002/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO. INTELIGÊNCIA DO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL D
ALIANÇA DO TOCANTIN

FOLHAS N.º 70

I. DA CONSULTA

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto ao Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e consultoria contábil voltada à gestão pública, envolvendo área administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, planejamento e prestação de contas, licitações, contratos, processos legislativos, recursos humanos, orientações técnicas diversas e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO junto aos órgãos de controle externo.

Para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021 a avaliação feita é opinativa, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ponderações. O prosseguimento do feito sem observância dos apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

II. DO MÉRITO

A realização de procedimento licitatório, por força do art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo licitatório, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações Públicas, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

FOLHAS Nº 71

É notório que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade e os demais princípios que regulam a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021.

Há de se destacar que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada.

Aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Neste diapasão, vejamos o que dispõe o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 no tocante à Administração Pública realizar contratação direta, sem licitação.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Não obstante, alguns doutrinadores justificam a hipótese de dispensa de licitação, pelo critério valor, na circunstância de o custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, a prevalência do segundo”.

Estes também são os ensinamentos de Marçal Justen Filho, in verbis: "A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público."

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "(...) Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHAS N.º 72



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

No caso em tela, verificamos que se faz necessária a contratação de empresa de forma direta, visto a necessidade de atender às demandas da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO.

Vale ressaltar que, na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Quanto ao processo de contratação direta, vejamos o que dispõe a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

CÂMARA MUNICIPAL
ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHAS Nº 73

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda algumas condicionantes para essa dispensa de licitação, estatuinto no § 1º de seu art. 75 que para a aferição do atendimento dos limites dessa (dispensa) deve ser



ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

considerado: "I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora" e "II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratação no mesmo ramo de atividade." Impõe, em síntese, que a Administração considere, para os fins de eventual enquadramento na dispensa de licitação pelo valor, a despesa total no exercício financeiro com a contratação de bens de mesma natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 74

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando os instrumentos apresentados, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação destinado a contratação conforme objeto previsto no termo de referência acostado nos autos.

Em suma, recomenda-se que necessariamente sejam cumpridas todas as características da modalidade até o final do certame, especialmente **que seja realizada publicação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial**, observando-se a Lei nº. 14.133/2021, a qual rege a consulta submetida.

Ressalta-se que a contratação direta realizada indevidamente, ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, resulta em responsabilização solidária pelo dano causado ao erário tanto do contratado quanto do agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestão.

Por fim, desde que se atendam às exigências legais, **opina-se pela regularidade e prosseguimento do Processo Administrativo nº 004/2023 de Dispensa de Licitação nº 002/2023, referente a empresa especializada para**

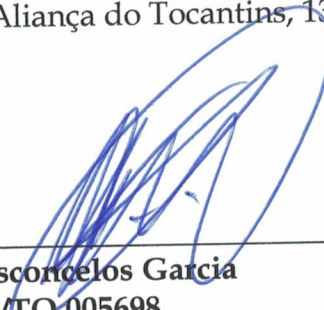


ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e consultoria contábil voltada à gestão pública, envolvendo área administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, planejamento e prestação de contas, licitações, contratos, processos legislativos, recursos humanos, orientações técnicas diversas e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO junto aos órgãos de controle externo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aliança do Tocantins, 13 de janeiro de 2023.


Anecir Vasconcelos Garcia
OAB/TO 005698

Dr. Anecir V. Garcia
Advogado
OAB-TO 5698

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHAS N.º 75

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: emalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023****Análise do Controle Interno****Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Aliança do Tocantins-TO.**Processo nº:** 004/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

I- Dos Fatos

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, Processo de Dispensa Licitação nº 004/2023 encaminhado pela Responsável pela Comissão de Licitação, solicitando a análise para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.. Em justificativa, a Comissão destaca o art. 75, II, da Lei 14.133/21 no que concerne a dispensa de licitação. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços de mercado. Em convencimento da Comissão a empresa GJA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI, inscrito CNPJ sob nº 42.341.825/0001-10, apresentou proposta mais vantajosa para a gestão. Fora apresentada Dotação Orçamentária pelo setor FINANCEIRO desta camara, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação. É o relatório.

II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO

- a) Documento de oficialização da demanda;
- b) Solicitação e termo de autuação do processo;
- c) Protocolo;
- d) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- e) Pesquisa nos portais;
- f) Propostas de preços;
- g) Estimativa de preço médio;
- h) Justificativa da não realização de Estudo Técnico Preliminar;
- i) Justificativa da não realização de mapa de riscos;
- j) Termo de referência;
- k) Justificativa de preço;

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 76



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

- l) Autuação da CC;
- m) Aviso de solicitação de proposta de preços;
- n) Justificativa da escolha do preço e do fornecedor;
- o) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- p) Documentos pessoais;
- q) Certidões de regularidade fiscal;
- r) Declaração de que não emprega menor;
- s) Parecer jurídico;

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, a chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora seja viável a competição, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximir da obrigatoriedade de licitar. Dentre as hipóteses previstas no art. 75 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o valor total orçado, foi observado que se justifica a dispensa em razão do baixo valor. Existe disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, sendo que se chegou ao preço com utilização dos parâmetros pesquisa direto com fornecedores. Além disso, foi realizada pesquisa em municípios do mesmo ente federativo para obtenção do preço referencial.

Verifica-se a necessidade de anexar aos autos: Declaração de publicação no site municipal;

É o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para providências pertinentes.

Aliança do Tocantins - TO, 13 de janeiro de 2023.

Gilvane Maria Costa
Gilvane Maria Costa
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 77



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa: Nº 002/2023.

Interessado: Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico, e Parecer Técnico do Controle Interno prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo em consequência, a proceder-se os serviços, nos termos, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

Empresa: GJA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI, inscrito CNPJ sob nº 42.341.825/0001-10, com sede à Avenida João Barreira, s/nº, centro, Dueré – TO, que tem com responsável técnico o contador GENGISKAN JOSE DE ALENCAR, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC TO-001488/O-8, e o CPF sob o nº 763.741.731-04.

Valor mensal R\$: 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), e pelo período de 12 (doze) meses, o valor total de R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMEN TO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. FONTE: 1.500.000.

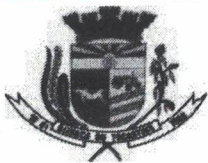
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 152 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Gabinete do Presidente da Camara Municipal de Aliança - TO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2023.

Wilmoney de Paula Ferreira
Presidente da Camara

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS Nº 28



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 004/2023

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO
TOCANTINS, E A EMPRESA GJA CONTABILIDADE
E ASSESSORIA EIRELI.*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente WILMONEY DE PAULA FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.516.581-53, Cédula de identidade nº 282.597 SSP/TO, residente e domiciliado em Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADA: GJA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI, inscrito CNPJ sob nº 42.341.825/0001-10, com sede à Avenida João Barreira, s/nº, centro, Dueré – TO, que tem com responsável técnico o contador GENGISKAN JOSE DE ALENCAR, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC TO-001488/O-8, e o CPF sob o nº 763.741.731-04, residente e domiciliado na cidade de Duere - TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 002/2023, com fundamento no Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

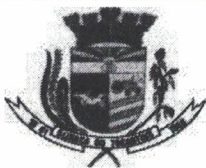
2.1 - O objeto do contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$: 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte e material e de pessoal, alimentação, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada necessária.

3.3. A prestação de serviços deverá ser iniciada após autorização da CONTRATANTE por meio da emissão de Ordem de Serviços (OS) e Nota de Empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

3.4. Só serão aceitos comprovação de serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada a aprovação do Fiscal de Contrato, a ser designado formalmente pela CONTRATANTE.

3.5. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar corrigir as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como a substituição de produtos e serviços de forma satisfatória, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, sem prejuízo das sanções previstas.

3.6 - O pagamento será efetuado em parcela, até 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação e, com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

4.2. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a execução do objeto contratado, atestará, a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela CONTRATADA, referentes serviços prestados e anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme dispõe a Lei 14.133/21, quando houver necessidade;

4.3. Designar o departamento responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços prestados, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

4.4. Emitir requisição/solicitação/ autorização de fornecimento, em no máximo até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme a necessidade, para início dos serviços contratados;

4.5. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, inclusive as informações sobre local e horários para a entrega dos serviços contratados, quando o mesmo for alterado;

4.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;

4.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.9. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

4.10. Aplicar as sanções administrativas previstas nos termos da lei 14.133/21 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Contrato e Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução da prestação dos serviços;

5.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO;

5.6 Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do serviço sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.7 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

5.8 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

5.9 A Contratada obriga – se aos serviços de:

5.9.1 - Realizar levantamento interno dos procedimentos de compras a serem realizados pela equipe, conforme suas necessidades do dia a dia; - Assessoria e Consultoria junto a elaboração dos procedimentos de compras, conforme determina a legislação; - Auxiliar e buscar informações junto à assessoria jurídica nos atos elaborados de procedimentos administrativos de normatização, tais como: portarias, decretos e demais; - Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial; - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao departamento de gestão de pessoas e departamento de recursos humanos, com a análise de casos existentes a contratação de pessoal; - Assessorar objetivando a redução dos custos, otimizando os serviços entregues, melhorando a organização, aperfeiçoamento o atendimento aos setores e agilizando o trâmite dos processos de gestão; - Assessoria junto ao Controle Interno, normatizando o fluxograma de funcionamento da administração, permitindo o cumprimento das suas atividades conforme determina as legislações do TCE-TO; - Acompanhamento e orientação dos servidores das movimentações do almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução deve ser efetuada imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço. A forma de execução dos serviços será mensal.

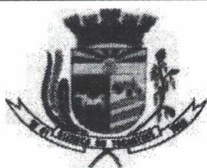
6.2 Os serviços deverão ser executados na sede da empresa (à distância) e na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

6.3 A contratada deverá disponibilizar profissional de nível superior, indicado na declaração de disponibilidade e apresentação de relação explícita do pessoal técnico especializado, para executarem os serviços de assessoria e consultoria contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS Nº 83



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com
LEGISLATURA: 2021/2024
PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA
ADMINISTRAÇÃO: 2023

7.1 - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária: *DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMEN TO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. FONTE: 1.500.000.*

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

8.1 - O Período de execução total dos serviços objetos deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

8.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de profissional especializado para o andamento dos trabalhos, quando a prestação dos serviços deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

8.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 124 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designado pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

15.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança do Tocantins - TO, 16 de janeiro de 2023.

WILMONEY DE PAULA FERREIRA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

GENGISKAN JOSE DE ALENCAR:76374173104

Assinado de forma digital por GENGISKAN JOSE DE ALENCAR:76374173104

GJA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ nº 42.341.825/0001-10

GENGISKAN JOSE DE ALENCAR

CPF/MF nº 763.741.731-04

CONTRATADA

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS Nº 85